



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Governador Gongogi em Boas Mãos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



### CONTRATO N.º 64/2019.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO n. DL - 32/2019.**  
**Processo Administrativo n. 048/2019.**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA  
FINS ESPÉCIFICOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE  
GONGOGI – BAHIA, E, DO OUTRO LADO A  
EMPRESA: **JOSÉ CLOVES  
PEREIRA PIRES** CPF/MF n.º  
363.859725-34.

O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – CEP: 45.540-000, GONGOGI – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – o Sr. **EDVALDO DOS SANTOS** brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455 00 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 690.514.455-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, 28, Centro, CEP: 45.540-000 - Gongogi – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Física: **JOSÉ CLOVES PEREIRA PIRES**, com sede na Rua Manoel Teles dos Santos, 80 – Bairro Novo – CEP: 45.540-000 - GONGOGI - Bahia, representado pelo Sr. JOSÉ CLOVES PEREIRA PIRES, inscrita no CPF nº 363.859.725-34 e RG nº 07.229.082-02 - SSP – BA, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na licitação na modalidade Dispensa de Licitação n.º DL – 32/2019, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços abaixo especificados, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º 048/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Gongogi, sob n.º DL-32/2019, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contratação de Pessoa Física para manutenção de serviços de limpeza de canal/valas, nos Distritos e sede deste Município para atender a demanda da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste Município. Conforme planilha abaixo:

LOTE: I – LIMPEZA DE CANAL/VALAS.

Item	Qtd	Descrição	UND	Preço Unitário	Preço Total
1.1	150	RUA PIO XII	Metros	6,40	960,00
1.2	40	AVENIDA GONGOGI	Metros	6,40	256,00
1.3	220	RUA MIGUEL KALID	Meros	6,40	1.408,00
1.4	200	RUA OTÁVIO MANGABEIRA	Metros	6,40	1.280,00
1.5	100	PRAÇA VALDIVINO FERREIRA	Metros	6,40	640,00
1.6	280	TRAVESSA SÃO JORGE	Metros	6,40	1.792,00
1.7	100	RUA MARIA PETROLINA	Metros	6,40	640,00
1.8	160	AVENIDA JOEL VASCONCELOS	Metros	6,40	1.024,00



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Governo Gongogi em Boas Mãos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



TOTAL

8.000,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O presente contrato será executado a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelas compras, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor Global de R\$ 8000,00 (Oito mil reais). Conforme planilha acima.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado em **parcelas, atestado pela administração**, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Gongogi à conta da seguinte programação:

<i>Unidade Orçamentária:</i>	<b>02.11.00 – SEC. MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS</b>
<i>Projeto / Atividade:</i>	<b>2.053 – Gestão da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos</b>
<i>Elemento de Despesa:</i>	<b>3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b>
<i>Fonte de Recursos</i>	<b>00 - Recursos Ordinários</b>

### V - CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

#### **I - da CONTRATADA:**

- entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

#### **II - do CONTRATANTE:**

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

### VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Governo Gongogi em Boas Mãos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Gongogi-Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

## **VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **XI - CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução desse contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor e Fiscalizador, nomeada pela portaria 0215/2019 de 02 de janeiro de 2019.

Parágrafo segundo - a contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - a instituição e a atuação da fiscalização pelo contratante não exime a contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Governo Gongogi em Boas Mãos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

Parágrafo quarto - as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **IX - CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência de serviços, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

#### **X - CLÁUSULA DÉCIMA ORIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ubaitaba - BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Gongogi - BA, 22 de Maio de 2019.

**MUNICÍPIO DE GONGOGI**  
**EDVALDO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**JOSÉ CLOVES PEREIRA PIRES**  
CPF n.º 363.859.725-34  
RG n.º 07.229.082-02 - SSP – BA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Governo Gongogi em Boas Mãos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



#### **PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Gongogi, 22 de Maio de 2019.

**SETOR DE PUBLICAÇÃO**